



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 5011/2025

DATA: 06/01/2026

HORA: 09h37min

"Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático, exclusivamente para fins culturais, históricos, geográficos, literários e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares situadas no Município de Porto Velho.

Art. 2º A utilização da Bíblia Sagrada de que trata esta Lei será facultativa, condicionada ao planejamento pedagógico da instituição de ensino, vedado qualquer caráter confessional, proselitismo religioso ou imposição de crença.

Art. 3º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei deverá respeitar a liberdade de consciência e de crença, bem como a diversidade religiosa, cultural e filosófica dos alunos e de suas famílias.

Art. 5º A leitura da Bíblia Sagrada, quando adotada, não integrará o currículo obrigatório, não constituirá critério de avaliação escolar e não substituirá os conteúdos definidos pelas diretrizes educacionais vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
 Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
 Partido Progressista - PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa autorizar a inclusão da leitura da **Bíblia Sagrada** como **recurso paradidático** nas escolas públicas e particulares, com finalidade **estritamente cultural, histórica, geográfica, literária e arqueológica**, respeitando integralmente o princípio da **laicidade do Estado**, previsto na Constituição Federal.

A Bíblia Sagrada é uma das obras mais antigas, difundidas e influentes da humanidade, reconhecida mundialmente por seu relevante valor **histórico e cultural**, sendo fonte primária para a compreensão de diversas civilizações antigas, como as dos povos **hebreus, egípcios, assírios, babilônios, persas, gregos e romanos**. Seus textos contribuem significativamente para o estudo da formação social, política e moral do mundo ocidental, além de oferecer rico conteúdo literário, com gêneros como poesia, narrativa histórica, provérbios e textos sapienciais.

Sob o aspecto **geográfico**, a Bíblia apresenta descrições detalhadas de territórios, cidades, rotas comerciais, rios e regiões que até hoje são objeto de estudos acadêmicos e arqueológicos, tais como Jerusalém, Jericó, o Mar Morto e o Rio Jordão. A arqueologia moderna, por meio de achados amplamente documentados, têm confirmado diversos eventos, localidades e personagens históricos mencionados nas Escrituras, o que reforça seu valor como instrumento de análise científica e educacional.

No campo **educacional**, a utilização da Bíblia como material **paradidático** não se confunde com ensino confessional ou prática religiosa, mas se insere

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel
<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



como ferramenta complementar de apoio pedagógico, semelhante ao uso de clássicos da literatura universal, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico, da interpretação textual, do conhecimento histórico e da compreensão multicultural dos estudantes.

Ressalta-se, ainda, que a proposta **não impõe obrigatoriedade**, nem substitui os conteúdos curriculares oficiais definidos pelas diretrizes educacionais, ficando sua utilização condicionada ao planejamento pedagógico das instituições de ensino e à adesão voluntária, preservando a liberdade de consciência, crença e convicções filosóficas dos alunos e de suas famílias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se fundamenta no compromisso com uma educação plural, democrática e culturalmente enriquecedora, ampliando o acesso dos estudantes a uma obra de reconhecida relevância histórica e cultural, sem qualquer afronta aos princípios constitucionais, especialmente ao da laicidade do Estado e à liberdade religiosa.

A proposta respeita o princípio do Estado Laico, previsto no art. 19, I, da Constituição Federal, bem como a liberdade religiosa assegurada no art. 5º, VI, estando alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a laicidade estatal não se confunde com hostilidade às manifestações religiosas de valor cultural.

Por todo o exposto, entende-se que a presente proposta representa claro avanço educacional e cultural, motivo pelo qual conclama-se o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 22/12/2025, 12:05:55